

Processo n.: @PCR 16/00250600

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, através da NE n. 167, de 07/12/2011, no valor de R\$ 160.000,00, à Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC

Responsáveis: Associação Brasileira de Empresa de Eventos - ABEOC - e Marco Aurélio Martins Floriani

Procuradores: Murilo Gouvêa dos Reis e Juliana Galtieri (da ABEOC)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 2267/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput*, 83-C e 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina -MPSC.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado de Turismo e aos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico daquela Pasta.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC